



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano VII - Recife, sábado, 15 de agosto de 2020 - Nº 152

SECRETÁRIO: Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti

PRIMEIRA PARTE

Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 152 DE 15/08/2020

1.1 - Governo do Estado:

DECRETO Nº 49.307, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

Altera o Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020, que sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º

Parágrafo único. A partir do dia 17 de agosto de 2020, fica autorizada a retomada da prestação dos serviços de mototáxi em todo o Estado de Pernambuco, observadas as normas regulamentares estabelecidas pelos respectivos municípios, que fiscalizarão as referidas atividades de modo concorrente com o Estado. (AC)

Art. 9º

Parágrafo único. A partir de 13 de julho de 2020, fica permitido nos clubes sociais situados no Estado de Pernambuco a prática de atividades esportivas em modalidades individuais, observando-se as determinações constantes em Portaria Conjunta da Secretaria de Saúde e Secretaria Educação e Esportes. (NR)

Art. 11.

§ 3º A partir de 17 agosto de 2020, fica autorizada a retomada das atividades das Feiras Agropecuárias nos municípios indicados em Portaria da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco – ADAGRO, observados os protocolos de segurança e sanitários nela estabelecidos. (AC)

Art. 13.

§ 2º Fica permitida a prática de atividades esportivas em modalidades individuais, em espaços públicos como parques, praias, orla fluvial ou marítima, clubes sociais, e outros estabelecimentos cujo funcionamento não esteja expressamente vedado, observando-se as determinações constantes em Portaria Conjunta da Secretaria de Saúde e Secretaria Educação e Esportes. (NR)

Art. 18. Fica mantida a suspensão das aulas presenciais nas escolas, universidades e demais estabelecimentos de ensino, públicos ou privados, em todo o Estado de Pernambuco, até 31 de agosto de 2020. (NR)

§ 4º Fica permitido nas instituições de ensino superior situadas no Estado de Pernambuco a realização de aulas práticas e de práticas de estágio curricular presenciais. (NR)

Art. 22. Salvo disposição diversa neste Decreto ou em norma posterior, as restrições e suspensões de atividades vigoram até 31 de agosto de 2020, podendo ser prorrogadas, alteradas ou revogadas antecipadamente. (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 14 de agosto do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estado

JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO

DILSON DE MOURA PEIXOTO FILHO

FREDERICO DA COSTA AMÂNCIO

ARTHUR BRUNO DE OLIVEIRA SCHWAMBACH

FERNANDHA BATISTA LAFAYETTE

LUCAS CAVALCANTI RAMOS

ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

DECRETO Nº 49.328, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

Altera o Anexo Único do Decreto nº 42.863, de 6 de abril de 2016, que aprova o Plano do Curso de Formação de Sargentos PM/BM e do Curso de Habilitação de Cabos PM/BM.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a urgente necessidade de execução do Curso de Formação de Sargentos PM, regulamentado pelo Decreto nº 42.863, de 6 de abril de 2016;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do surto de Coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, **DECRETA**:

Art. 1º O Anexo Único do Decreto nº 42.863, de 6 de abril de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“ANEXO ÚNICO
PLANO DO CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS PM/BM E DO CURSO
DE FORMAÇÃO DE CABOS PM/BM**

6. ESTRATÉGIA DE AÇÃO

Os discentes do CFS e do CHC serão distribuídos em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, obedecendo ao regime próprio do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) da ACIDES. (NR)

6.1 Efetivo:

Os efetivos do CFS e do CHC serão distribuídos de acordo com o limite adotado para o AVA da ACIDES. (NR)

6.2 (REVOGADO)

6.3 (REVOGADO)

7. DESENVOLVIMENTO DO CFS E DO CHC

a) O CFS será desenvolvido totalmente na modalidade a distância, com avaliação final do curso também realizada no Ambiente Virtual de Aprendizagem da ACIDES. (NR)

c) As aulas do CFS e do CHC serão realizadas no Ambiente Virtual de Aprendizagem da ACIDES, contendo atividades teórico-práticas, ao final das quais o aluno será avaliado, e conceituado como “APTO” ou “INAPTO”. (NR)

d) (REVOGADA)

e) (REVOGADA)

f) (REVOGADA)

8. CONDUTA DOS CURSOS:

8.1. Regime Escolar:

a) Os regimes pedagógicos do CFS e do CHC obedecerão aos critérios estabelecidos para o AVA da ACIDES. (NR)

b) (REVOGADA)

c) (REVOGADA)

d) (REVOGADA)

8.3. Atividades de ensino:

c)

VI - (REVOGADO)

d)

XIV - Providenciar toda documentação oriunda do curso e encaminhá-los à Supervisão de Ensino, em anexo ao relatório de conclusão do curso. (NR)

h)
Ao final do CHC, acontecerá uma única verificação referente aos três módulos do curso. (NR)
Ao final do CFS, acontecerá uma verificação referente a cada uma das três disciplinas presentes no curso, totalizando 3 (três) avaliações. (AC)

i)
II - Para o CFS será considerado "APTO" o aluno que acertar, no mínimo, 5 (cinco) questões das 10 (dez) constantes na avaliação final respectiva a cada disciplina, sendo considerado "INAPTO" o aluno que acertar menos de 5 (cinco) questões em 1 (uma) ou mais avaliações; (NR)

j)
I - Caso não atinja a pontuação mínima, o discente terá uma segunda oportunidade para refazer a avaliação, utilizando o mesmo prazo de 2 (duas) horas em andamento. (NR)
II - (REVOGADO)

n)
I - A frequência será estabelecida através da participação nos fóruns. Nestes, o discente deve atingir a porcentagem mínima de 75% (setenta e cinco) de participação referentes a cada disciplina; caso contrário, será considerado INAPTO. A lista de frequência será disponibilizada pelo sistema AVA - ACIDES e constituirá o Relatório de Conclusão de Curso; (NR)
II - Os discentes matriculados após o início do curso, por força de sentença judicial, também deverão participar dos fóruns e atingir a porcentagem mínima de 75% (setenta e cinco) de participação referentes a cada disciplina; caso contrário, receberão conceito INAPTO. (NR)
III - (REVOGADO)

o)
I - Se abster em mais de 25% (vinte e cinco por cento) do total fóruns por disciplina; (NR)
II - Obter conceito "INAPTO" nas avaliações referentes às disciplinas do Curso. (NR)
p)
Ao final do curso, o concluinte do CFS receberá uma MENÇÃO relativa ao seu desempenho em cada disciplina, conforme descrito na tabela abaixo: (NR)

MENÇÃO (NR)	
APTO	mínimo de 05 (cinco) acertos de 10 (dez) questões em cada avaliação
INAPTO	menos de 05 (cinco) acertos de 10 (dez) questões em 01 (uma) avaliação ou mais

Ao final do curso, o concluinte do CHC receberá uma MENÇÃO relativa ao seu desempenho na avaliação final, conforme descrito na tabela abaixo: (AC)

MENÇÃO (AC)	
APTO	mínimo de 04 (quatro) acertos de 10 (dez) questões na avaliação final
INAPTO	menos de 04 (quatro) acertos de 10 (dez) questões na avaliação final

r) (REVOGADA)
s) Proposta de Prova: (AC)
As provas ocorrerão em data específica, definida em cronograma, e serão constituídas de questões 100% objetivas. (AC)

10. (REVOGADO)

12. DA FREQUÊNCIA E PONTUALIDADE
A frequência relativa ao CFS e ao CHC será controlada pelo acesso ao sistema AVA da ACIDES. (NR)

13. PRESCRIÇÕES DIVERSAS
A carga horária referente ao CFS e ao CHC será computada pelo próprio AVA da ACIDES. (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.
Palácio do Campo das Princesas, Recife, 14 de agosto do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado
ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS
ALEXANDRE REBÉLO TÁVORA
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

DECRETO Nº 49.336, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2020, crédito suplementar no valor de R\$ 588.000,00 em favor da Secretaria de Defesa Social.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 16.769, de 23 de dezembro de 2019, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas de custeio e de investimentos da Secretaria, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis, **DECRETA**:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2020, em favor da Secretaria de Defesa Social, crédito suplementar no valor de R\$ 588.000,00 (quinhentos e oitenta e oito mil reais) destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos 0101 - Recursos Ordinários - Adm. Direta, no valor de R\$ 588.000,00 (quinhentos e oitenta e oito mil reais), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2020.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 14 de agosto do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado
ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

**ANEXO I
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2020	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
39000 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL			
00124 Secretaria de Defesa Social - Administração Direta			
Atividade: 06.126.0439.2042 - Manutenção da Tecnologia de Informação e Comunicação da Secretaria de Defesa Social			128.000,00
Projeto: 06.181.0923.4223 - Melhoria da Infraestrutura para a Atividade Policial e Distribuição Espacial dos Serviços à População		0101	128.000,00
4.4.90.00 - Investimentos			460.000,00
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0101	60.000,00
4.4.90.00 - Investimentos		0101	400.000,00
TOTAL			588.000,00

**ANEXO II
(artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320/64)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2020	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
23000 - SECRETARIA DE SAÚDE			
00208 Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta			
Projeto: 10.122.0902.4553 - Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde			53.600,00
4.4.90.00 - Investimentos		0101	53.600,00
Atividade: 10.302.0410.2393 - Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Própria sob Gestão Estadual			400.000,00
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0101	400.000,00
39000 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL			
00124 Secretaria de Defesa Social - Administração Direta			
Atividade: 06.181.0923.0333 - Reaparelhamento Operacional das Unidades de Segurança			134.400,00
4.4.90.00 - Investimentos		0101	134.400,00
TOTAL			588.000,00

ATOS DO DIA 14 DE AGOSTO DE 2020.**O GOVERNADOR DO ESTADO**, no uso de suas atribuições **RESOLVE**:

Nº 1938 - Designar **DIOGO FARIA DE ALMEIDA**, matrícula nº 272.565-7, da Secretaria de Defesa Social, para responder pelo expediente da Diretoria Integrada Metropolitana, da Polícia Civil de Pernambuco, da referida Secretaria, no período de 13 a 27 de julho de 2020, durante a ausência de seu titular, em gozo de férias regulamentares.

Nº 1939 - Designar **RODOLFO LIMA CARTAXO**, matrícula nº 272.564-9, da Secretaria de Defesa Social, para responder pelo expediente da Coordenadoria da Força Tarefa, da Polícia Civil de Pernambuco, da referida Secretaria, no período de 24 de agosto a 02 de setembro de 2020, durante a ausência de seu titular, em gozo de férias regulamentares.

Nº 1942 - Transferir da Casa Militar para a Polícia Militar de Pernambuco, o Segundo Sargento PM **JAEDILSON FERREIRA BOTELHO**, matrícula nº 31.362-9, a partir de 12 de agosto de 2020.

Nº 1943 - Transferir da Polícia Militar de Pernambuco para a Casa Militar, o Major PM **ANDRÉ FILIPE SANTOS SILVA**, matrícula nº 103.510-0, e o Soldado PM **JOSÉ PETERSON ASSIS MASSENA DE QUEIROZ**, matrícula nº 116.013-3, a partir de 12 de agosto de 2020.

1.2 - Secretaria de Administração:

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Ato Governamental nº 1269, de 11 de abril de 2018, **RESOLVE**:

Nº 1.434-Designar o servidor José Edvaldo Lins de Holanda, matrícula 940.176-8, para responder pela Comissão Permanente de Licitação II – CPL II, Nível 1 da Secretaria de Defesa Social- SDS, na qualidade de Presidente/Pregoeiro, no período de 01 a 30 de setembro de 2020, durante a ausência do titular, Marcos Silva de Lima, matrícula nº 920.341-9, em gozo de férias regulamentares.

PORTARIA SAD Nº 1.449 DO DIA 14 DE AGOSTO DE 2020.

Art. 1º Designar, para compor a Comissão Permanente de Licitação da Capital – CPL CAPITAL, Nível 1, da Polícia Militar de Pernambuco – PMPE, da Secretaria de Defesa Social - SDS, os seguintes servidores:

Nome	Função	Matrícula	Vigência da Comissão	Vigência do Enquadramento
André Felipe Araújo Pereira do Nascimento	Presidente/Pregoeiro	9507060	01/09/2020 a 31/08/2021	01/04/2020 a 31/03/2021
Josué Manoel de Oliveira Júnior	Membro/Integrante de Equipe de Apoio	1025147		
Ronildo Alexandre de Lima Filho	Membro/Integrante de Equipe de Apoio	1085310		
Patrícia Trajano dos Santos	Membro/Integrante de Equipe de Apoio	1049348		
Edésio Ferreira de Lima Júnior	Membro/Integrante de Equipe de Apoio	1172239		

Art 2º Revoga-se a Portaria SAD nº 1.082, de 26 de maio de 2020.

PORTARIA SAD Nº 1.450 DO DIA 14 DE AGOSTO DE 2020.

Art. 1º Designar, para compor a Comissão Permanente de Licitação do Interior – CPL INTERIOR, Nível 3, da Polícia Militar de Pernambuco – PMPE, da Secretaria de Defesa Social - SDS, os seguintes servidores:

Nome	Função	Matrícula	Vigência da Comissão	Vigência do Enquadramento
Jefferson Pereira de Oliveira	Presidente/Pregoeiro	9300112	01/09/2020 a 31/08/2021	01/04/2020 a 31/03/2021
José Natanael Gomes do Nascimento	Membro/Integrante de Equipe de Apoio	258431		
Mário de Lima Cavalcanti	Membro/Integrante de Equipe de Apoio	6394		
Luiz Carlos Lins Dantas de Oliveira	Membro/Integrante de Equipe de Apoio	1169190		

Marília Raquel Simões Lins
Secretária de Administração

DESPACHOS

Tendo em vista o Recurso Administrativo interposto pela **D G ALVES COMERCIO E SERVIÇO**, CNPJ nº 23.162.172/0001-67, em face da Decisão de Aplicação de Penalidade publicada no DOE de 22 de julho de 2020 e proferida nos autos do Processo Administrativo nº 073/2019 - CPAAP, decido INDEFERIR o recurso, mantendo a pena de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco e seu descredenciamento no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Estado de Pernambuco - CADFOR-PE, pelo período de 30 (trinta) dias, cumulada com multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), por ser cabível nos termos da legislação supramencionada e proporcional em face da irregularidade cometida. As razões da decisão estão expostas detalhadamente no Relatório Recursal nº 004/2020 - CPAAP, da lavra da Gerência Geral de Apoio Técnico e Jurídico ao Gabinete desta Secretaria, o qual aprovo em seu inteiro teor.

Tendo em vista o Recurso Administrativo interposto pela **APOENA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, CNPJ: 06.337.746/0001-71, em face da Decisão de Aplicação de Penalidade publicada no DOE de 18 de julho de 2019 e proferida nos autos do Processo Administrativo nº 058/2017 - CPAAP, decido INDEFERIR o recurso, mantendo a pena de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco e seu descredenciamento no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Estado de Pernambuco - CADFOR-PE, pelo período de 01 (um) mês, cumulada com multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por ser cabível nos termos da legislação supramencionada e proporcional em face da irregularidade cometida. As razões da decisão estão expostas detalhadamente no Relatório Recursal nº 005/2020 - CPAAP, da lavra da Gerência Geral de Apoio Técnico e Jurídico ao Gabinete desta Secretaria, o qual aprovo em seu inteiro teor.

Tendo em vista o Recurso Administrativo interposto pela **JMF - CONSTRUÇÕES E SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI**, CNPJ: 10.624.354/0001-60, em face da Decisão de Aplicação de Penalidade publicada no DOE de 06 de agosto de 2020 e proferida nos autos do Processo Administrativo nº 030/2019 - CPAAP, decido **INDEFERIR** o recurso, mantendo a pena de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco e seu descredenciamento no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Estado de Pernambuco - CADFOR-PE, pelo período de 30 (trinta) dias, cumulada com multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por ser cabível nos termos da legislação supramencionada e proporcional em face da irregularidade cometida. As razões da decisão estão expostas detalhadamente no Relatório Recursal nº 006/2020 - CPAAP, da lavra da Gerência Geral de Apoio Técnico e Jurídico ao Gabinete desta Secretaria, o qual aprovo em seu inteiro teor.

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO

Homologo o inteiro teor do Relatório Final da Comissão Processante do Procedimento Administrativo Específico, instituída pela Portaria FUNASE nº 275/20, de 01 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado de 2 de junho de 2020, da Fundação de Atendimento Socioeducativo - FUNASE, e a decisão emitida pela Diretora Presidente da FUNASE, conforme Portaria nº 291, de 16 de junho de 2020, publicada no DOE de 17 de junho de 2020, que opinou pela aplicação da penalidade de suspensão, pelo período de 08 (oito) dias, do contrato temporário da Agente Socioeducativa **JESSICA FERREIRA DE SOUZA**, matrícula nº 41.571-5, nos termos do que dispõe o artigo 10-A, I, §1º, alínea 'a', da Lei Estadual nº 14.547, de 21 de dezembro de 2011, e suas alterações.

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO

Homologo, em cumprimento ao art. 11, §3º, da Lei nº 14.547, de 21 de dezembro de 2011, o inteiro teor do Relatório Final da Comissão Processante do Procedimento Administrativo Específico, instituída pela Portaria FUNASE nº 282/20, de 05 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado de 06 de junho de 2020, da Fundação de Atendimento Socioeducativo - FUNASE, e a decisão emitida pela Diretora Presidente da FUNASE, conforme Portaria nº 325/20, de 13 de julho de 2020, publicada no DOE de 14 de julho de 2020, que opinou pela aplicação da penalidade de suspensão, pelo período de 04 (quatro) dias, do contrato temporário dos Agentes Socioeducativos **THIAGO HENRIQUE MARTINS MENEZES**, matrícula nº 41.212-0, **MÁRCIO HENRIQUE LEANDRO DO NASCIMENTO**, matrícula nº 40.585-0, **ALEXANDRE AURÉLIO DA SILVA**, matrícula nº 42.686-5 e **VIVIANE MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 41.612-6, nos termos do que dispõe o artigo 10-A, I, §1º, alínea 'a', da Lei nº 14.547, de 2011, e suas alterações. Recife, 14 de agosto de 2020.

Marília Raquel Simões Lins
Secretária de Administração

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração

SEGUNDA PARTE

Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

DELIBERAÇÕES DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

PROCESSO: SEI Nº 3900032183.000109/2018-60 – REQUERENTE: SGT BM XANDRIANO ROGÉRIO DA SILVA, matrícula nº 950316-1 – PAD SIGPAD nº 2018.8.5.002090- 7ª CPDPM – DECISÃO:

Aprovo e adoto, na íntegra, como razões de decidir, os fundamentos e conclusões apresentadas na Nota Técnica nº 7881884/2020-GGAJ/SDS, de 31JUL20, proveniente da Gerência Geral de Assuntos Jurídicos/SDS. Em consequência, **NÃO CONHEÇO, por intempestividade, o Recurso de Reconsideração de Ato**, formulado pelo Requerente. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS, para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 04 de agosto de 2020. **ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**. Secretário de Defesa Social.

PROCESSO: SEI Nº 3900009117.001492/2020-60 – REQUERENTE: MAURI FERREIRA DUARTE JÚNIOR – Comissário de Polícia Civil Mat. Nº 350903-6 – PAD SIGPAD nº 2019.8.5.000426-CPD/SAD – DECISÃO:

Aprovo e adoto, na íntegra, como razões de decidir, os fundamentos e conclusões apresentadas na Nota Técnica nº 7827288/2020-GGAJ/SDS, de 24JUL20, proveniente da Gerência Geral de Assuntos Jurídicos/SDS. Em consequência, **indefiro o Recurso Administrativo de Reconsideração**, formulado pelo Requerente. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS, para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 27 de julho de 2020. **ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**. Secretário de Defesa Social.

2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:

Sem alteração

2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

Sem alteração

2.4 - Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

2.5 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2020

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2020 - DPLAG/CBMPE-SDS. Partes: ESTADO DE PERNAMBUCO, POR INTERMÉDIO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO – CBMPE e AEROPORTOS DO NORDESTE DO BRASIL S/A. Objeto: Mútua cooperação técnica para as atividades de prevenção, salvamento e combate a incêndio no âmbito do Aeroporto Internacional do Recife/Guararapes – Gilberto Freyre, conforme Plano de Trabalho. Valor máximo previsto de contrapartida: R\$ **7.145.494,00, não existindo transferência de recursos financeiros para o CBMPE**, sendo a contrapartida revertida em bens doados ao CBMPE pela AEROPORTOS DO NORDESTE DO BRASIL S/A. Vigência: 12

meses, a contar de 1º de abril de 2020. Assinam: Comandante Geral do CBMPE e Representantes da AEROPORTOS DO NORDESTE DO BRASIL S/A.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

PORTARIA ADMINISTRATIVA nº 25/2020 - CBMPE - DGP - SMP, DE 11 de agosto de 2020.

EMENTA: Agrega Bombeiro Militar.

O Comandante Geral, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 1º, inciso VIII, do Decreto nº 14.412, de 04JUL90, c/c o Art. 75, §1º inciso XIV da alínea “c” da lei nº 6.783, de 16OUT74, Estatuto dos Policiais Militares, e de acordo com o Art. 7º, Inciso I do Decreto nº 7.510, de 18OUT81 (RMOP/PMPE), e atendendo proposta encaminhada pelo Diretor de Gestão de Pessoal da Corporação, RESOLVE:

I – Agregar, a contar de 15AGO20, por haver se candidatado a cargo eletivo de Vereador do Município de Olinda, nas eleições de 2020, de acordo com o processo SEI nº 3900000255.001004/2020-65, incorrendo no que dispõe o Inciso XIV c/c § 6º, do Art. 75, da Lei nº 6.783, de 16OUT74, o 1ºSgt BM Mat. 707393-3/GBI JADILSON FRANCISCO DE ANDRADE; II – Passar a condição de Adido à respectiva OME, de acordo com o previsto no Art. 76 da Lei 6.783/74. ROGÉRIO ANTÔNIO COUTINHO DA COSTA - Cel BM - Comandante Geral.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

PORTARIA ADMINISTRATIVA nº 24 / 2020 - CBMPE - DGP - SMP, DE 05 de agosto de 2020.

EMENTA: Agrega Bombeiro Militar.

O Comandante Geral, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 1º, inciso VIII, do Decreto nº 14.412, de 04JUL90, c/c o Art. 75, §1º inciso III da alínea “c” da lei nº 6.783, de 16OUT74, Estatuto dos Policiais Militares, e de acordo com o Art. 7º, inciso I do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças (RMOP/PMPE), aprovado pelo Decreto nº 7.510, de 18OUT81, Publicado no SUNOR Nº 018/81, de 05NOV81, e atendendo proposta encaminhada pelo Diretor de Gestão de Pessoal da Corporação, RESOLVE:

I – Agregar, a contar de 31JUL20, o Sd BM Mat. nº 711238-6/GBAPH, CASSIO GOMES DE SOUZA, em virtude do afastamento das funções por mais de 01 (um) ano contínuo devido a Licença para Tratamento de Saúde, conforme informações contidas no processo SEI nº 3900000384.000279/2020-14; e II – A Unidade de origem do militar para informar a Diretoria de Gestão de Pessoal quando da interrupção da LTS, para reversão, ou quando o Bombeiro Militar atingir o tempo previsto para iniciar o procedimento descrito no Inciso III do Art. 94 da Lei nº 6.783, de 16OUT74. ROGÉRIO ANTÔNIO COUTINHO DA COSTA - Cel BM - Comandante Geral.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

Nº 113/2020 - CBMPE - DGP - DIP, DE 12 DE AGOSTO DE 2020. EMENTA: Tornar sem efeito a Promoção. O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 10, da Lei nº 15.187, de 12Dez13 (Lei de Organização Básica). RESOLVE: I – Tornar sem efeito a Portaria Administrativa nº 84/2020 – CBMPE – DGP – DIP, de 26 de maio de 2020, publicada no DOE nº 107, de 10JUN2020. ROGÉRIO ANTONIO COUTINHO DA COSTA – Cel BM Comandante Geral

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

ERRATA - Na Portaria nº 110, DOE 138, de 28.07.2020, onde se lê: ... o Subtenente BM GLEYDSON CORDEIRO DE ARAÚJO LIMA Mat. 31458-7, com fundamento no Inc. II do Art. 88 e alínea “d” do Inc. I do Art. 90, da Lei 6.783/74.; Leia-se: ...o Subtenente BM GLEYDSON CORDEIRO DE ARAÚJO LIMA Mat. 31458-7, com fundamento no Inc. II do Art. 88 e alínea “d” do Inc. XIII do Art. 90, da Lei 6.783/74. ROGÉRIO ANTONIO COUTINHO DA COSTA- Cel QOC/BM Comandante Geral

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

ERRATA - Na Portaria nº 108, DOE 134, de 22.07.2020, onde se lê: ... o Subtenente BM ANDRÉ LUIZ MONTEIRO DE LIMA, Mat. 31441-2, com fundamento no Inc. II do Art. 88 e alínea “d” do Inc. I do Art. 90, da Lei 6.783/74.; Leia-se: ...o Subtenente BM ANDRÉ LUIZ MONTEIRO DE LIMA, Mat. 31441-2, com fundamento no Inc. II do Art. 88 e alínea “d” do Inc. XIII do Art. 90, da Lei 6.783/74. ROGÉRIO ANTONIO COUTINHO DA COSTA- Cel QOC/BM Comandante Geral

(Matéria acima transcrita do Diário Oficial do Estado nº 152, de 15/08/2020)

3.3 - Polícia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDCA/PE

RESOLUÇÃO CEDCA-PE Nº. 109, de 14 de agosto de 2020. EMENTA: Institui Comitê de Gestão Colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência e estabelece outras

providências. **O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pernambuco – CEDCA-PE**, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 88, inciso II, da Lei Federal 8069/90, Leis Estaduais nºs 10.486/1990 e 11.232/95, e o Decreto Estadual nº 27.480/2004, atendendo deliberação da 375ª Assembleia Ordinária/CEDCA-PE, realizada em 10.08.2020 de agosto de 2020, e

CONSIDERANDO o previsto a Lei Federal nº 13.431/17, que Estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência; **CONSIDERANDO** que o Decreto nº 9.603/2018, dispõe sobre o sistema de garantia de direitos intervirá nas situações de violência contra crianças e adolescentes com a finalidade de mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no território nacional; prevenir os atos de violência contra crianças e adolescentes; fazer cessar a violência quando esta ocorrer; prevenir a reiteração da violência já ocorrida; promover o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida; e promover a reparação integral dos direitos da criança e do adolescente.

CONSIDERANDO que o Decreto nº 9.603/2018, no art. 9º, *caput* e inciso I, dispõe sobre criação, preferencialmente no âmbito dos Conselhos de Direitos das Crianças e Adolescentes, de um Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência; **CONSIDERANDO** que o CEDCA-PE, tem entre suas competências a de: *formular a política de proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, bem como coordenar, controlar e fiscalizar a sua execução*. **RESOLVE**, *ad referendum* do Pleno:

Art. 1º. Instituir o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do desse Comitê, em conformidade a Lei Federal nº 13.431/2017, e Decreto Federal nº 9.603/2018.

Art. 2º O Comitê será composto por representantes, titular e suplente, das seguintes Secretarias, órgãos e instituições: I – Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pernambuco – CEDCA/PE, que o coordenará;

II - Secretaria de Defesa Social de Pernambuco;

III - Secretaria de Saúde de Pernambuco;

IV - Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude de Pernambuco

V – Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

VI - Associação e/ou Fórum de Conselheiros Tutelares;

VII – Conselho Regional de Medicina de Pernambuco;

VIII – Conselho Regional de Psicologia de Pernambuco;

IX – Conselho Regional de Serviço Social de Pernambuco;

X – Ordem dos Advogados do Brasil de Pernambuco.

§ 1º Poderão ser convidados:

I - Poder Judiciário;

II - Ministério Público do Estado;

§ 2º Os representantes indicados para atuação no Comitê, de que trata esta Resolução, serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e entidades, através de Ofício, a ser encaminhado para CEDCA-PE.

Art. 3º Cabe ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, atribuições conforme Art. 9º, do Decreto Presidencial nº 9.603/2018.

Art. 4º O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência deverá elaborar Plano de Trabalho, com o planejamento e cronograma das atividades a serem desenvolvidas.

Art. 5º A função de membro representante do Comitê será considerada prestação de serviço relevante não remunerada.

Art. 6º Os casos omissos serão avaliados pelo Comitê de Gestão Colegiada e submetidos à Sessão Plenária do CEDCA-PE. **Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMERO SILVA

Presidente do CEDCA/PE

5 – Licitações e Contratos:

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO AVISO DE EDITAL – (LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME, EPP, MEI)

Acha-se aberto na CPL II/CBMPE o processo licitatório com seu objeto e prazo previsto a seguir: **Processo Licitatório nº. 0022/20-CPL II** (Pregão eletrônico SRP nº 0012/20-CPL II) **objeto:** Registro de Preços para a Aquisição de Medalha Pernambucana do Mérito Bombeiro Militar (MPMBM), e Medalha de Tempo de Serviço (MTS - 10 anos); **Valor total estimado:** R\$ 54.428,97 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e oito reais e noventa e sete centavos); **encerramento:** 27/08/20 às 10:00h; **disputa:** às 10:05h da mesma data (HORÁRIO DE BRASÍLIA). O edital pode ser retirado pelos sites: www.peintegrado.pe.gov.br e www.licitacoes.pe.gov.br. – LINDOMAR CONSTANTINO FERREIRA – MAJ QOC/BM – Pregoeiro.

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO ATOS DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO nos termos da legislação vigente, o processo **0016.2019.CPL.PE.0014.POLCIV-SDS** (Registro de Preços para eventual aquisição de Material de Informática), em favor da empresa VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 21.997.155/0001-14 -Item 03, no valor total de R\$ 31.485,00 , restando desertos os itens 01 e 02. **HOMOLOGO** o objeto do processo **0002.2020.CPL.PE.0002.POLCIV-SDS** (Registro de preços para eventual aquisição de Material

Hidráulico) em favor das empresas C&A MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA – ME, CNPJ nº 24.921.078/0001-07, no lote 01, no valor de R\$ 4.497,80; E&M COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, CNPJ Nº 24.708.262/0001-73, nos lotes 02, 06 e 07, no valor de R\$ 15.597,00 e MARIA DE FÁTIMA DA SILVA NUNES – ME, CNPJ nº 02.151.940/0001-07, nos lotes 03, 04, 05 e 08, no valor de R\$ 23.399,98. Recife, 14 de agosto de 2020. **Salustiano Cavalcanti de Albuquerque Neto, Subchefe de Polícia Civil.**

DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE - DASIS

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E FÍSICAS PARA ASSISTÊNCIA COMPLEMENTAR SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SISMEPE - PROC.LIC.0018A.2020.CPLI.IN.0002A/DASIS.

Estão abertas as inscrições, de 17/08/2020 a 04/09/2020, para o credenciamento de pessoas jurídicas e físicas especializadas em assistência médica hospitalar, odontológica, laboratorial e farmacêutica para atendimento complementar de saúde aos usuários do SISMEPE, na capital e interior do Estado de Pernambuco, conforme tabela própria de serviços e procedimentos. Os interessados deverão encaminhar as propostas de solicitação de credenciamento e os documentos de habilitação descritos no PROJETO BÁSICO DE CREDENCIAMENTO SISMEPE 2020, o qual está disposto no site www.sismepe.pe.gov.br, na aba "Contratações > Credenciamento". Os documentos de habilitação devem ser entregues fisicamente, por meio de envelope lacrado, das 08h às 15h, na Divisão de Contratos e Convênios DASIS, situada na Rua Betânia, S/N, Derby, Recife-PE, 3º Andar do prédio da DASIS. Recife (PE), 15.08.2020. Cel Marinez Ferreira Lins da Silva. Diretora.

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO DCC/DEAJA - TERMO ADITIVO

1º TA ao TC nº 016/2019. proc. 302.2018.CCPLXII.IN.031.SAD. PMPE. Objeto: Prorrogação contratual. Empresa: Urbana/PE 09.759.606/0001-80. Vigência: 03/07/2020 a 02/07/2021. Valor Global estimativo R\$ 522.739,23.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2º Termo Aditivo ao Contrato Nº 052/2018-GAB/SDS – OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato mater por 12 meses de **18/08/2020 a 17/08/2021; Valor total: R\$ 171.858,60; CONTRATADA: LOCAMIL SERVIÇOS EIRELI. ORIGEM:** Adesão **ARP nº 030.2017.SAD PL nº 138.2017. VI.PE.093.SAD, PE 093/2017– SAD.** Recife-PE, 14AGO2020. **FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR – Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS. (*)**

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Ata de Registro de Preços nº 023/2020-GAB/SDS; ORIGEM: PL nº **0046.2020.CPL-I.PE.0036.DAG-SDS, PE nº 0036.2020.DAGSDS; OBJETO:** Aquisição eventual de testes para determinação de substâncias de interesse toxicológico em urina, visando suprir o Instituto de Criminalística Professor Armando Samico, sob o regime de fornecimento integral; **Valor Total R\$105.000,00; COMPROMISSADA: INNOVA DIAGNÓSTICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI - ME; VIGÊNCIA:** 12 meses. Recife- PE, 14AGO 2020. **FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR – Sec. Executivo de Gestão Integrada. (*)**

QUARTA PARTE Justiça e Disciplina

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração